



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Versão	Motivo da Alteração	Data:	Autor/Revisor	Aprovado por:	Data de Aprovação
2.0	Atualização	Maio/2024	Julia Pazeto	Alexandre Despontin	Junho/2024

Sumário

1. Introdução	3
2. Vigência, Abrangência, Revisão e Aplicação.....	3
3. Conceitos Aplicáveis	3
4. Regulamentação Aplicável	5
5. Objetivo	5
6. Princípios Gerais e Conflitos de Interesses.....	6
7. Matérias Relevantes Obrigatórias.....	7
8. Conflito de Interesse e Procedimentos Aplicáveis.....	9
9. Processo Decisório.....	10
10. Comunicação dos Votos aos Cotistas e Publicidade.....	10
11. Disposições Gerais.....	11

1. Introdução

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia (“Política” ou “Política de Exercício de Voto”) busca atender à demanda regulatória da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, e **Mérito Investimentos S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.632.652/0001-16, ambas localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“Mérito DTVM” e “Mérito Investimentos”, respectivamente, sendo em conjunto como “Grupo Mérito”), e terá abaixo descrito acerca das políticas e manuais que são aplicáveis e estabelecidas pelo Grupo Mérito, com o objetivo de determinar as regras que orientam a conduta, processos e fluxos a serem seguidos, na qualidade de gestora e ou administradora de Veículos de Investimento de investimentos, nas assembleias de companhias e Veículos de Investimento investidos.

2. Vigência, Abrangência, Revisão e Aplicação

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i) Em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) Quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e
- (iii) Devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Auditoria Interna.

3. Conceitos Aplicáveis

- **Administradores**: São os membros da Diretoria.
- **Ativos Imobiliários**: Para fins desta Política, são quaisquer ativos pelos quais ocorra a participação dos FII nos empreendimentos imobiliários permitidos pela

legislação aplicável.

- **Assembleia Geral**: São as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, conforme o caso, dos veículos de investimento, dos títulos, dos valores mobiliários ou das companhias de capital aberto.
- **BACEN**: Abreviação para Banco Central do Brasil.
- **Coligadas**: As sociedades em que os sócios comuns tenham influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).
- **Conflito de Interesse**: O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.
- **CMN**: Abreviação para Conselho Monetário Nacional.
- **CVM**: Abreviação para a Comissão de Valores Mobiliários.
- **Diretoria**: São as pessoas físicas qualificadas e empossadas nos termos do contrato social ou estatuto social do Grupo Mérito, conforme aplicável.
- **Entidade**: É uma pessoa jurídica, pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria.
- **FII**: Fundo de Investimento Imobiliário, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175") e por seu Anexo Normativo III.
- **Gestora**: Será considerada a Mérito Investimentos ou a Mérito DTVM, quando atuar na qualidade de gestora de recursos de veículos de investimento.

- **Grupo Mérito**: É considerado o conjunto das sociedades Mérito Investimentos S.A e Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em razão de serem sociedades Coligadas.
- **Transações com Partes Relacionadas**: Transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre a Mérito DTVM e suas Partes Relacionadas (conforme conceituada em parágrafo próprio desta Política), independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.
- **Valores Mobiliários**: Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.
- **Veículos de Investimento**: São os Veículos de Investimento de investimento e classes de cotas, os quais estão sujeitos à Resolução CVM nº 175.

4. Regulamentação Aplicável

Esta Política está de acordo com a Resolução CVM nº 175 e os dispositivos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e suas Regras e Procedimentos.

5. Objetivo

A presente Política visará disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta Política orientará as decisões da Gestora em Assembleias Gerais nas quais os Veículos de Investimento têm o direito a voto decorrente dos Valores Mobiliários que compõem suas carteiras.

Esta Política se aplica aos Veículos de Investimento cuja política de investimentos permita a alocação em Valores Mobiliários ou Ativos Imobiliários que contemplem o

direito de voto em Assembleias Gerais, observadas as exceções descritas no item 8 abaixo.

6. Princípios Gerais e Conflitos de Interesses

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Veículos de Investimento aos quais representa, empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Veículos de Investimento, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre pelos princípios de transparência, de ética e de lealdade para com os Veículos de Investimento e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Veículos, dentro dos limites do seu mandato.

A Gestora deverá exercer o direito de voto no interesse dos Veículos de Investimento, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em Conflito de Interesses.

Situações de Conflito de Interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido.

As situações de Conflito de Interesse serão analisadas pelo Departamento de Compliance do Grupo Mérito, que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- (i) Caso caracterizado o conflito de interesse, a Gestora adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- (ii) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua

justificativa à disposição de quaisquer cotistas, a qual poderá ser solicitada por eles.

7. Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado o disposto abaixo, é obrigatório o exercício de voto em relação às matérias abaixo relacionadas:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor de recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos financeiros e Valores Mobiliários permitidos pelos Veículos de Investimento: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) Especificamente para os FII:
 - Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não

seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Veículo de Investimento.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- (i) Aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) Aprovação de orçamento;
- (iii) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

Ainda que se trate de matéria relevante obrigatória, o exercício de voto ficará, excepcionalmente, a exclusivo critério da Gestora, se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Veículo de Investimento; e

- (iii) A participação total dos Veículos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Veículos de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

Adicionalmente, o voto obrigatório se tornará facultativo nas seguintes hipóteses:

- (i) Houver situação de potencial Conflito de Interesse, observadas as disposições do Item 8 desta Política;
- (ii) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (iii) Para os Veículos de Investimento exclusivos que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iv) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (v) Para os certificados de depósito de Valores Mobiliários.

8. Conflito de Interesse e Procedimentos Aplicáveis

Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o emissor dos Ativos, gerando um potencial Conflito de Interesse na participação de uma Assembleia Geral.

Serão consideradas situações de potencial Conflito de Interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A Gestora é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal emissor ou afiliado;

- (ii) Um administrador ou controlador do emissor é administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política; e
- (iii) Algum interesse da Gestora ou de um cotista, administrador ou empregado da Gestora, possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo responsável definido no item 9 abaixo.

9. Processo Decisório

O Diretor de Gestão de Recursos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos no item 6 desta Política. Caso entenda ser necessário, o Diretor de Gestão de Recursos poderá convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos para fins de consulta sobre a matéria.

A equipe de gestão da Mérito Investimentos realizará o controle e a execução desta Política e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Veículos de Investimento.

10. Comunicação dos Votos aos Cotistas e Publicidade

Ao final de cada mês, o Grupo Mérito elaborará um levantamento contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Veículo de Investimento, bem como os casos de abstenção, caso ocorra, com um breve resumo das respectivas justificativas apresentadas pela Gestora. O referido levantamento deverá ser disponibilizado publicamente em seu site.

Adicionalmente, após a realização das assembleias, caberá à Gestora comunicar aos cotistas, mediante o e-mail ri@meritoinvestimentos.com, o resumo e justificativa sumária do voto proferido em assembleia. Excepcionalmente, a Gestora poderá deixar de divulgar em seu site e de comunicar aos cotistas os votos relativos às seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias nas quais o voto seja facultativo, caso a Gestora tenha exercido tal direito.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA (i) o levantamento mensal dos votos; (ii) todas as comunicações efetuadas aos cotistas e (iii) os votos proferidos, inclusive aqueles que não foram objeto de divulgação aos cotistas.

11. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de Veículos de Investimento, a presente Política foi aprovada pela Diretoria e encontra-se:

- (i) Registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, disponível para consulta pública;
- (ii) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio do Grupo Mérito.